

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 361, DE 2015

Dispõe sobre a responsabilidade sanitária dos agentes públicos e a aplicação de penalidades administrativas.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Dê-se ao art. 5º do projeto a seguinte redação:

"Art. 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para receberem as transferências de recursos obrigatórias da União, e os Municípios, para receberem as transferências obrigatórias dos Estados, de forma regular e automática, na forma de leis específicas, para o financiamento e a execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde deverão contar com:

I - Fundo de Saúde;

II - Conselho de Saúde;

III - Plano de Saúde;

IV - relatórios de gestão;

V - prestação de informações para o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde ou outro que venha a lhe substituir, conforme prazo

estabelecido em lei específica;

VI - alocação de recursos de suas receitas, conforme determinam os incisos I, II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal e regulamentos próprios. (NR)"

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2015.

Deputado BETINHO GOMES